

Ao

Setor de licitação

PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO

LUCYLA TEIXEIRA SANTOS ALVES

Ref.: Pregão Presencial Nº 002/2018

Processo Nº 003/18

RESPMED - GIBIEL E GONÇALVES LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.013.998/0001-33, com sede à Rua João Paulino Damasceno, 915 na cidade de Alfenas (MG), vem, por seu representante legal o Sr. Ângelo Marcio Gonçalves, com fundamento no artigo 41, § 2º, da Lei 8.666/93 e Item VII do ato convocatório do pregão em epígrafe, apresentar **IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL**, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir aduzidos:

1 – DA TEMPESTIVIDADE

Importante salientar que a impugnação aos termos do edital encontra-se prevista expressamente nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93, além de estar inserida nos regulamentos próprios de licitações das empresas públicas, fundações, entre outras.

A discussão quanto à tempestividade paira sob três aspectos: 1) a natureza de quem interpõe o documento (mero interessado ou licitante) e; 2) a contagem do prazo de impugnação; e 3) o prazo para resposta por parte da Administração.

No primeiro caso, a tempestividade é avaliada sob o ponto de vista do seu autor e somente diz respeito às modalidades previstas na Lei nº 8.666/93 (Concorrência, Tomada de Preços, Convite, Concurso e Leilão) que faz expressa distinção entre "qualquer cidadão" e o licitante propriamente dito.

2 – DOS FATOS

A Impugnante é empresa do ramo de comércio e locação de artigos médicos e ortopédicos, atuando com forte destaque em âmbito regional.

Assim, deseja participar da licitação na modalidade pregão, cujo objeto é a contratação de empresa para locação de equipamento médico hospitalar do tipo CPAP, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no Termo de Referência do ANEXO I deste edital, que dele faz parte integrante, por menor preço por quilômetro rodado.

3 – DAS RAZÕES QUE JUSTIFICAM A RETIFICAÇÃO DO EDITAL (ITEM 7- HABILITAÇÃO)

3.1 - A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

GIBIEL E GONÇALVES LTDA EPP
CNPJ 09.013.998/0001-33
RUA JOÃO PAULINO DAMASCENO, 915
SANTA RITA-ALFENAS/MG
CEP 37132-004
TEL.: (35) 3291-2055

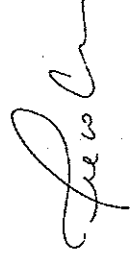
4 – DO PEDIDO

Conforme o item referente acima, sugiro que acrescente os documentos necessários abaixo, sendo de grande importância para a realização de um trabalho de qualidade e segurança para os usuários:

- **Autorização de funcionamento expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária para equipamentos ou correlatos em nome do licitante.**
De acordo com a ANVISA nos termos da Lei nº 6.437/1977, a empresa que não tiver a autorização de funcionamento do órgão sanitário competente cometerá infração sanitária e estará sujeita a pena de advertência, interdição, cancelamento de autorização e de licença e/ou multa.
- **Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional do Estado do Minas (Crefito)**
Comprovar que possui em seu quadro funcional profissional com registro no CREFITO – Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, através de cópia autenticada de registro do empregado ou CTPS, apresentando ainda cópia da carteira de registro do profissional expedida pelo CREFITO, este profissional deverá realizar as instalações dos equipamentos e treinamentos necessários para o item 01 LOCAÇÃO DE APARELHO PARA RESPIRAÇÃO CPAP.
- **Alvará de vigilância sanitária municipal ou estadual do licitante.**

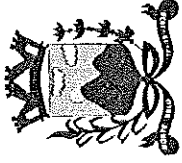
Nestes termos, pede e espera deferimento.

Alfenas, 17 de janeiro de 2018.



Ângelo Marcio Gonçalves
RESPMED - GIBIEL E GONÇALVES LTDA - EPP

GIBIEL E GONÇALVES LTDA EPP
CNPJ 09.013.998/0001-33
RUA JOÃO PAULO DAMASCENO, 915
SANTA RITA-ALFENAS/MG
CEP 37132-004
TEL.: (35) 3291-2055



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
Rua Sete de Maio, 379 – Centro

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Assunto: IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO 002/2018

Impugnante: GIBIEL E GONÇALVES LTDA EPP

Consultante: Lucyla Teixeira Santos Alves - Pregoeira

Data: 17/01/2018.

A empresa **GIBIEL E GONÇALVES LTDA EPP**, interpôs recurso administrativo postulando o acréscimo da documentação de que faltantes aos procedimentos licitatório, objeto do edital.

Registro, antes de mais nada, que o recurso em referência é tempestivo. Enviado por email no dia 17 de junho de 2018.

Quanto ao mérito, tenho para mim que o recurso merece provimento. Explico!

Alega a recorrente que a inserção do item questionado são de grande importância para a realização de um trabalho de qualidade e segurança para os usuários do equipamento em locação. Então vejo que não estaria a ferir o princípio licitatório que trata da competitividade, com isto atingindo, consequentemente nem infringiria o outro princípio licitatório que visa obter o maior número de propostas com o menor preço para a administração.

O Edital então passará a exigir, tais itens solicitados, tendo em vista o resguardo dos pacientes que farão uso dos equipamentos locados.

Há que se compatibilizar todos os princípios licitatórios e, com estes, atender ao objeto da licitação.

Assim sendo, entendo ser procedente o recurso, havendo de se dar seguimento ao processo licitatório nas suas fases seguintes, em nova data a ser republicado.

Isto posto, após analisar o recurso e verificar as exigências legais e sabendo que as mesmas não impedem a competitividade do certame, decido pelo provimento do recurso, mantendo-se o certame, prosseguindo com seus demais atos.

Monte Belo, 17 de Janeiro de 2018


Lucyla Teixeira Santos Alves
Pregoeira